



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2392

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra contratos (comodato, empréstimo serviços)

Autoria: José Maria Francisco de Oliveira

Data: 22/10/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/83. Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com proprietários de lotes vagos, para o plantio de hortas comunitárias. (Referente à Lei nº 1.435, de 18/11/1983).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Contrato
CH: 04
Ordem: 01
nº fls.: 01

LEI nº 1.435, de 18.11.83

103
Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

381 83

Autor: Vereador José Maria Francisco de Oliveira

contrato de comodato.

Assunto:-

Dispondo sobre hortas comunitárias

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 22.10.83

2 A Com. de Legislação e Justiça em 22.10.83

3 Encerrado em 1º - 0 - 29.10.83

4 Encerrado em 2º - 0 - 05.11.83

5 P. Com. di Patrocínio - 05.11.83

6 Encerrado em 3º - 0 - 12.11.83

7 P. sanção - 12.11.83

8 Arquivado -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº _____

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta
e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Montes Claros autorizado a celebrar, com proprietários de lotes vagos existentes neste Município, contrato de comodato, com a finalidade da utilização desses terrenos para o plantio de hortas e outras atividades agrícolas de caráter comunitário.

Parágrafo único - Os terrenos de que trata este artigo serão declarados de utilidade pública, pelo período de vigência dos respectivos contratos.

Artigo 2º - O cultivo de hortaliças e outras atividades agrícolas de caráter comunitário, nos aludidos terrenos, serão realizados mediante solicitação de associações de moradores ou núcleos comunitários legalmente constituídos, sindicatos, associações de classes, entidades declaradas de utilidade pública.

Artigo 3º - A produção resultante de tais atividades poderá ser levada diretamente às feiras livres de Montes Claros ou negociada na própria comunidade de bairro, sem intermediários, revertendo-se o produto da venda em benefício das mesmas comunidades.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal providenciará no sentido de isentar os proprietários dos lotes envolvidos no regime de comodato do pagamento dos impostos que vierem a incidir sobre os mesmos durante o período de duração do comodato.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1983.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Maria Francisco de Oliveira".
José Maria Francisco de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Jurídico
e Justiça
 EM 22 DE Outubro DE 1983
François
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR
EM 2 DE Novembro DE 1983
François
 PRESIDENTE

A matéria é legal
 e Constitucional,
 merece nosso apoio
 votos

Montes Claros 29/10/83

Honrado
 Francisco

Alcides Maluas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade dos membros
 EM 29 DE Outubro DE 1983
François
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade dos membros
 EM 05 DE Novembro DE 1983
François
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Edificações
 EM 02 DE Novembro DE 1983
François
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANÇÃO.
 Em 12 de novembro de 1983
François
 PRESIDENTE

A redação original
 merece nosso aprovação
 M. Claro 29/11/83
 Honrado
 Alcides Maluas

A redação original
 merece nosso aprovação